



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO
BRANCO**
Estado do Paraná

LEI Nº 882/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar contratualização com o PROAMUSEP, para implantação e execução do SAMU REGIONAL - Regionalização da Rede de Urgência e Emergência, pactuado com a SESA/PARANÁ e o MINISTÉRIO DA SAÚDE, através da ratificação de Termo de Adesão, e formalização de Contrato de Programa e de Rateio, nos termos da legislação em vigor, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná aprovou, e Eu Prefeita Municipal sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratualização com o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP - PROAMUSEP, para implantação e execução do SAMU REGIONAL - Programa de Regionalização da Rede de Urgência e Emergência, pactuado com a SESA/PARANÁ e o MINISTÉRIO DA SAÚDE, através da ratificação de Termo de Adesão, e formalização de Contrato de Programa e de Rateio, nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, conforme discriminação de débitos abaixo, para todos os fins e efeitos financeiros e orçamentários:

**PUBLICADO NO JORNAL
O DIÁRIO**

12 / 10 / 2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO
BRANCO
Estado do Paraná**

I – destinação de até R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) per capita por mês, no período de quatro meses, entre outubro/2013 a janeiro/2014, para constituição de Fundo Rotativo;

II – destinação de até R\$ 0,90 (noventa centavos) per capita por mês, entre fevereiro a julho de 2014 (período de avaliação para habilitação do Ministério da Saúde), destinados aos custos de implantação e manutenção do SAMU Regional em janeiro de 2014;

III – destinação de até R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) per capita por mês, destinados aos custos de manutenção do SAMU Regional, após a homologação da rede e incremento dos recursos, tanto pelo Ministério da Saúde, quanto pela Secretaria de Estado de Saúde, a ser pactuado a partir de agosto de 2014 a julho de 2015.

Paragrafo único - A partir de agosto de 2015, o valor máximo não excederá a R\$ 0,50 (cinquenta centavos), per capita por mês.

Art. 2º - Na hipótese de não implantação do Programa de Regionalização da Rede de Urgência e Emergência - SAMU REGIONAL, face o não atendimento de critérios técnicos exigidos pelo Governo Federal e/ou Estadual ou qualquer outro, os recursos financeiros repassados em decorrência da presente Lei ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP serão devolvidos aos municípios repassadores.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir na vigente Lei Orçamentária os créditos adicionais suficientes para adimplir os encargos previstos no Termo de Adesão/Contrato de Programa e Rateio, obrigando-se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO
BRANCO**
Estado do Paraná

ao pagamento do valor correspondente à participação inicial e demais despesas assumidas por adesão.

Art. 4º - Para adimplência destes valores, o Poder Executivo autorizará o débito das referidas prestações mensais diretamente em conta corrente, de movimento em instituição financeira oficial, onde é depositada a cota parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, a favor do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.989.386/0001-09, com sede na Rua Piratininga, nº 813, 2º andar, Edifício Martinhago em Maringá – PR.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 11 de Outubro de 2013.



GISELE POTILA FACCIN GUI
Prefeita Municipal